



RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PRINCIPAIS CONQUISTAS LEGISLATIVAS”¹

REVIEW OF THE ARTICLE: “LEGAL PROTECTION OF ANIMALS IN BRAZIL: CONSIDERATIONS ABOUT MAJOR LEGISLATIVE ACHIEVEMENTS”

Recebido: 29/05/2022 | Aceito: 11/07/2022 | Publicado: 08/08/2022

Luciana Vasques²

 <https://orcid.org/0000-0003-2626-7777>

 <http://lattes.cnpq.br/4677853298386073>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: lucianamazacotte@hotmail.com

Resenha da obra:

SILVA, Fabiana Menezes Pereira da; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Proteção jurídica dos animais no Brasil: considerações acerca das principais conquistas legislativas”. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Ano XI, Vol. XI, n. 40, jan. / jun. 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Proteção jurídica dos animais no Brasil: considerações acerca das principais conquistas legislativas”. Este artigo é de autoria de: Fabiana Menezes Pereira da Silva; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Ano XI, Vol. XI, n. 40, jan. / jun. 2020.

Palavras-chave: Proteção. Animal. Maus-tratos. Defesa. Direito animal.

Abstract

This is a review of the article entitled “Legal protection of animals in Brazil: considerations about major legislative achievements”. This article is authored by: Fabiana Menezes Pereira da Silva; Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed here was published in the periodical magazine Processus of Study management legal and Financial, Year XI, Vol. XI, nº 40, Jan. / Jun 2020.

Keywords: Protection. Animal. Mistreatment. Defense. Animal Law.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Proteção jurídica dos animais no Brasil: considerações acerca das principais conquistas legislativas”. Este artigo é de autoria de: Fabiana Menezes Pereira da Silva; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Anna Claudia Monteiro de Queiroz.

²Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus



resenhado foi publicado no periódico Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Ano XI, Vol. XI, n. 40, jan. / jun. 2020.

Quanto aos autores da obra resenhada, aprecia-se o currículo de cada um deles, uma vez que suas experiências contribuem para reflexão temática do tema ao que estes se propõem a redigir.

A primeira autora deste artigo é Fabiana Menezes Pereira da Silva. Aluna do curso de graduação em Direito. Currículos Lattes e Orcid não informados pela autora.

O segundo autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor da Faculdade Processus (DF), Unip (SP), Facesa (GO), CNA (DF). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>> Orcid: <<https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>>

Este artigo resenhado está dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, Introdução, Proteção jurídica dos animais no Brasil: considerações acerca das principais conquistas legislativas, considerações finais e referências.

O tema dado a este artigo é “Proteção jurídica dos animais no Brasil: considerações acerca das principais conquistas legislativas”. Averiguou-se a questão a seguir: “Em atenção aos mais importantes posicionamentos filosóficos acerca do direito animal, as leis conquistadas seriam realmente eficientes a preservação jurídica destes?”. Arguiu-se a presente proposição: “Mesmo com o avanço legislativo, animais ainda permanecem vítimas da desumanidade”. Tem-se como objetivo “expor a tese dos direitos dos animais através de uma percepção histórica, filosófica e moral, assinalando os avanços conquistados na legislação”.

Os objetivos do artigo resenhado especificamente são: “explorar a situação jurídica dos animais”; “examinar a efetividade das normas”; “indicar os vitais lapsos que prejudicam a aplicabilidade das leis”.

O presente trabalho é essencial para um agente aplicador do Direito em virtude do enriquecimento e fundamento na área ambiental; para a ciência, é essencial por tratar dos limites à investigação dos seres irracionais; agregando à coletividade aprendizagem e capacitação da causa dos animais; tratando-se de uma tese apreciativa teórica com extensão de seis meses.

A metodologia utilizada para elaboração da obra resenhada foi uma pesquisa qualitativa, analisando-se conduta e concepções humanas ao longo dos anos, por meio de artigos científicos pesquisados pelo Google Acadêmico, sendo um dos autores da obra mestre ou doutor; artigos publicados na revista acadêmica com ISSN; o trabalho foi elaborado em 3 meses, e fora feito por etapas, sendo elas: levantamento do referencial teórico, revisão de literatura e, por fim, elaboração dos componentes pré-textuais e também pós-textuais que compuseram todo o trabalho.

Diante do atual cenário, os obstáculos ambientais vêm sendo cada vez mais discutidos na atualidade, porém, embora pareça, não é um caminho simples, e vários fatores são considerados. Tais direitos aos animais não se originaram repentinamente, mas, sim, por meio de resultados de pensamentos divergentes desde o início dos tempos. Na Grécia antiga, as normas entre o Estado e a natureza



se misturavam, uma vez que o homem não tinha liberdade alguma e seguia regras religiosas ou físicas que o norteavam.

Os autores esclarecem que no século V antes de Cristo, os sofistas se questionavam a respeito da ordem humana, e, logo após o desequilíbrio ético e moral, voltaram a razão do cosmo para o homem, o qual rescindiu as leis naturais e passou a vigorar como um ser superior em relação aos outros.

Os autores realizaram uma análise histórica e aduziram que, até aquele período, era entendido pelos seres humanos que os animais eram para o Direito um bem atribuído ao homem, direto ou indireto, sem a devida conexão com o Direito. Pontuando que, somente em 1892, Henry Salt buscou inaugurar a labuta a respeito dos direitos dos animais. Ademais, enfatizaram que o sofrimento ou a alegria dos homens são totalmente indiferentes e maiores que o prazer ou a dor destes animais, uma vez que não existe pretexto moral que os justifique. A matéria dos animais se relaciona com questões minoritárias que, assim como eles, vêm ocupando e alcançando seus direitos no mundo. Além do mais, no atual período, a filosofia e a ciência já entendem a individualidade do universo. Os direitos conquistados aos animais, segundo os autores, foram parte de um grande avanço na evolução filosófica e ética, ao passo que o pensamento humano reconhece os animais como seres não humanos, mas totalmente capazes de expressar o que sentem.

Neste jaez, de maneira relevante, os autores destacam que se vem instituindo um bom suporte jurídico com intuito de admitir o valor único da vida animal sob alternados meios. Assim, e com base nas pesquisas históricas realizadas pelos autores, estes esclarecem que a primeira lei que objetivou defender o direito dos animais no âmbito brasileiro foi o Decreto nº 16.590/1924 (BRASIL, 1924), que regulamenta as casas de lazer ou divertimento público. Já em 1934, no governo Getúlio Vargas, fora expedido o Decreto nº 24.625/1934 (BRASIL, 1934), no entanto, foi revogada posteriormente. Outrossim, em 1978, internacionalmente fora acentuando o direito à vida a todo ser vivo, respeito, dignidade e integridade animal. Na mesma toada, no Brasil, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), vetou atos de crueldade, no artigo 225, e em 1990, deu-se a compreensão civilista alemã, a qual permitiu que os animais fossem tutelados por leis especiais, sucedendo-se na Alemanha a mais nova e primeira inovação legislativa que deixava de considerar os animais como coisas.

Entretanto, os autores apontam que atualmente a norma civilista pátria ainda atribui aos animais domésticos ou domesticáveis natureza jurídica de bens móveis, artigo 82 (BRASIL, 2002). Contudo, no Brasil e em diversos outros países, ainda vigora o princípio da prevenção para proteger a fauna. Por se tratar de direito animal, alguns julgam como matéria de direito ambiental, ao mesmo tempo que outros julgam como um novo ramo independente que vem adquirindo muito destaque no meio jurídico. Mas, infelizmente, até o momento atual, conforme esclarecido pelos autores, o ordenamento jurídico brasileiro interpreta de maneira que todos os animais ainda são parte do meio ambiente, sem haver qualquer distinção de espécie. E, por esse motivo, são tutelados pelas leis ambientais.

Os autores retratam de forma muito relevante que, embora haja avanço legislativo, o Código Civil (BRASIL, 2005) deu um grande regresso ao admitir que os animais fossem considerados como “coisa”, deixando-os à mercê de seus curadores,

como qualquer outro bem material, enfatizando que o direito deve ser admitido em concordância com a especificidade de cada espécie, com leis exclusivas, uma vez que não há impedimento jurídico na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Contudo, os impedimentos na procura de proteção aos animais são enormes e, por mais que possuam seus direitos reconhecidos, é de fato impossível um animal pleitear como parte autora em um litígio para defender seus direitos.

No presente, os autores apontam alguns pontos de vista filosóficos. A corrente de Tom Regan aduz que, enquanto os animais forem considerados como propriedade de alguém, eles jamais terão seus direitos reconhecidos. Em contrapartida, a corrente de Peter Singer defende que o pressuposto para garantir o direito aos animais é a habilidade de sentirem dor. Portanto, após um estudo histórico, os autores averiguaram que atualmente a corrente abolicionista vem conquistando cada vez mais seu espaço no ordenamento pátrio, originando leis novas e agregando novas interpretações às leis antigas, ademais os profissionais do Direito manifestam a inevitabilidade de leis abolicionistas no País.

Nesse ponto, cabe enaltecer o conteúdo tratado pelos autores quanto às atitudes de maus cuidados, violência e crueldade contra os animais, acentuando que as ações acabam sendo incentivadas por serem tratadas como crimes de pequeno potencial ofensivo, fazendo com que tais práticas não surtam os efeitos criminosos por serem penas mínimas.

Contudo, os autores ainda ressaltam quanto aos animais silvestres, assinalando o tamanho descaso com esses seres não vivos, pois não há nenhuma administração especificamente competente nas organizações de fiscalização e proteção ambiental para tratar desses casos. No Brasil, os crimes praticados contra os animais alcançam penas que abrangem mais uma recompensa material do que a condenação pela atitude desonrosa e perversa contra o ser não humano, bem como apontam que a maioria dos atos praticados cruelmente contra os seres são muitas vezes financiados pelo próprio Estado, a fim de se beneficiar. Frisando a má fiscalização dos crimes cometidos contra os animais pelos órgãos que são competentes para julgar a lide, ademais, o sistema normativo possui sanções irrelevantes e inúteis frente ao combate à violência contra os seres não humanos. Reforçando que a libertação animal suplica um empenho maior que qualquer outro, visto que esse fato não pode ser exigido pelos próprios animais.

Desse modo, os autores ainda acreditam veementemente que restam esperanças, porque o mundo está em contínua evolução e, muito embora as leis deixem de determinar vários conceitos pertinentes para que haja uma aplicação mais eficaz da norma, vêm-se instituindo decisões mais humanizadas no âmbito jurisprudencial. Destacando os autores de maneira muito clara que, embora sejam necessárias leis rigorosas para se vetarem atitudes desonrosas contra os animais, também será preciso que haja alterações nos comportamentos sociais para o alcance dos objetivos traçados.

Por fim, os autores reiteram que fora deferido pelo plenário e posteriormente encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 470/2018 (BRASIL, 2018), que aumenta a pena de 1 a 3 anos de prisão e multa para crimes que têm como tese maus-tratos animais, equivalendo ainda a forma culposa do crime, a qual



criminaliza atitudes criminosas, com propósito de punir delitos praticados contra animais, regulando no Direito o interesse desses seres.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 16.590**, de 10 de Setembro de 1924, Approva o regulamento das casas de diversões públicas.

BRASIL. **Decreto nº 24.645**, de 10 de Julho de 1934, Estabelece medidas de proteção aos animais.

BRASIL. **Artigo 82 da Lei nº 10.406** de 10 de Janeiro de 2002, Código Civil.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 470**, de 2018, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para elevar a pena de maus-tratos e estabelecer punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorrerem para esta prática.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

SILVA, Fabiana Menezes Pereira da; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Proteção jurídica dos animais no Brasil: considerações acerca das principais conquistas legislativas”. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Ano XI, Vol. XI, n. 40, jan. / jun. 2020. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/208>